ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Ilustríssimo Senhor.
Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2021.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o presente projeto de Lei Ordinária:

> **Ementa**: "Regula o projeto Adote uma praça, o qual está previsto na Lei Municipal nº 7.294/2017, o projeto visa aprimorar os serviços de manutenção e conservação de áreas públicas municipais, trazendo assim melhoria nas áreas urbanas com paisagismo de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal".

Art. 1º Fica regulado com a presente Lei o Programa Adote uma praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal, as referidas deverão ter áreas igual ou inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Primeiro. Áreas de extensão maior da estabelecia no Caput, poderão ser compartilhadas por mais de uma Empresa Parceira, desde que seja respeitado o limite máximo 10.000m² (dez mil metros quadrados) por cada uma delas.

Parágrafo Segundo. Com a finalidade de propiciar que Micro, Pequenas e Médias Empresas possam aderir ao presente Programa, para empresas optantes pelo Simples Nacional fica autorizado o compartilhamento de áreas inferiores 10.000m² (dez mil metros quadrados), desde que cada Empresa fique responsável por área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote uma praça tem por objetivo:

I – Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal;

II – Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município;

V – Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e parques municipais;

VI – Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII – Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I
Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote uma praça será coordenado pela Secretaria de Turismo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma praça, que será composta por 3 (três) representantes titulares, um de cada uma das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Turismo;
II – Secretaria de Serviços Urbanos; e
III – Secretaria de Planejamento.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no caput deste artigo serão indicados pelos Secretários e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II
Dos Termos de Cooperação

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a

iniciativa privada visando a conservação, a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Seção III
Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas, para autônomos, e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar a Prefeitura Municipal, requerimento contendo as seguintes informações:

I – Proposta de manutenção, das obras e serviços que pretenda realizar, bem como, seus respectivos valores;

II – Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – Período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade;

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá ao Executivo Municipal avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos na presente Lei e em outras legislações aplicáveis.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial, Site ou Redes Sociais Oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação,

para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3° Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2° deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6° deste decreto.

Art. 9° Expirado o prazo de que trata o § 2° do artigo 8° da presente Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3°, o Executivo Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas, escolhendo aquela que melhor atender o interesse público.

§ 1° Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2° Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3° O prazo máximo para a análise pela Executivo Municipal será de 30 (trinta) dias contados do cumprimento dos prazos previsto no artigo 8°.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1° Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto na presente Lei.

§ 2° Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV
Das Mensagens Indicativas

Art. 12. Fica estabelecida a colocação de mensagens indicativas de cooperação, as quais deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Para os canteiros centrais, laterais e trevos de vias públicas com largura menor que 1,50m (ummetro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – Para praças, parques e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões

máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil equinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão criada conforme artigo 4º.

Seção V
Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI
Dos Zeladores

Art. 17. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º.

§ 1º Os zeladores deverão demonstrar aptidão para a qualificação socioprofissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. Caberá à Comissão referida no artigo 4º, respeitados os limites

orçamentários, definir:

I – O número de zeladores a serem selecionados;

II – As áreas que serão destinadas aos zeladores;

III – A atuação das Secretarias que integram o Programa Adote uma praça, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Executivo Municipal deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata a presente Lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Site ou Redes Sociais Oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as áreas que, por ventura, já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I - Número do termo de cooperação;

II – Nome e demais dados de identificação do cooperante;

III - Objeto e escopo da cooperação;

IV - Número de placas indicativas da cooperação;

V - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 20. A Prefeitura Municipal deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 21. O Executivo Municipal expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote uma praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Ante Projeto de Lei visa regulamentar a Lei 7.294/ 2017, a qual dispõe sobre o projeto "Adote uma Praça". A referida Lei foi proposta pelo então Vereador Carlos Nilo Pintos, com a finalidade de viabilizar parcerias entre poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção, iluminação e conservação de áreas municipais.

O Programa Adote uma Praça permite que empresas privadas, instituições ou

entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração, peço aprovação.

Santana do Livramento - RS, 31 de AGOSTO de 2021.

Ver. Elso Leonel Silva Alvienes
Partido Social Cristão

Ver. Rafael de Castro
Partido Socialista Brasileiro

Ver. Jovani Romarinho
Republicanos